



**DECRETO N.º 407/2024**

**DATA: 08/10/2024**

**"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO  
PROCEDIMENTO DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº  
13.465/2017 E DECRETO Nº 9.310/2018; E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Valdecir Biasebetti, Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instaurada a Regularização Fundiária, do Município de Pinhão, com base na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018 do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO**, formado pela quadra localizada entre as ruas Darcílio Ferreira da Silva, Rua João Ferreira da Silva, Rua Francisco Dellê e Rua XV de novembro, no bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Pinhão, na modalidade predominantemente REURB-E, núcleo formado e consolidado desde década de 1970, possuindo todas as infraestruturas essenciais (ou - cujo núcleo está pendente das obras de infraestrutura que serão realizadas conforme cronograma e termos de compromisso que integrarão o projeto de REURB).

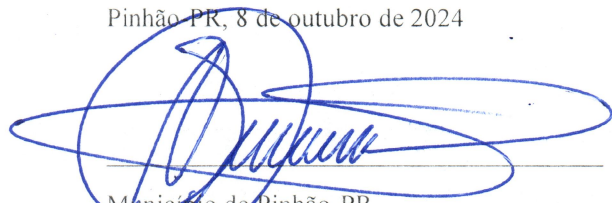
Art. 2º - Conforme artigo 53 da Lei Federal nº 13.465/2017, com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária que será aprovado.

Art. 3º - Os ocupantes serão identificados e após cadastro terão a classificação individualizada atribuída, conforme o critério de renda familiar.

Art. 4º - Defere a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhão-PR, 8 de outubro de 2024

  
Município de Pinhão-PR  
Valdecir Biasebetti

Registre-se e Publique-se